

NORMAS DA PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

Capítulo I – Do objeto e dos objetivos dos Programas de Pós-graduação

Art. 1º – As atividades de ensino de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA) serão organizadas em Programas de Pós-Graduação, compreendendo cursos de Mestrado Acadêmico, Mestrado Profissional e/ou Doutorado, como cursos independentes e conclusivos, cada um destes criado na forma do Estatuto da Universidade e devidamente autorizados, de acordo com a legislação vigente.

Art. 2º – Os Programas de Pós-Graduação terão em comum os objetivos de formar pessoas qualificadas para o exercício de atividades de ensino, pesquisa e desenvolvimento artístico-cultural e tecnológico; e de produzir e difundir o conhecimento filosófico, científico, artístico e tecnológico.

Art. 3º – Os Programas de Pós-Graduação devem ser organizados e administrados de acordo com os princípios e fins da Universidade, estabelecidos em seu Estatuto e com especial atenção a:

- I - formação e produção do conhecimento orientadas pelo compromisso com o desenvolvimento regional e a construção de uma sociedade justa e democrática;
- II - eqüidade no acesso e na continuidade dos estudos;
- III - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
- IV - pluralismo de idéias e concepções acadêmico-científicas;
- V - garantia de padrão de qualidade;
- VI - indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Art. 4º – Cada Programa de Pós-Graduação deverá ser dotado de um Regimento, aprovado pelo Conselho do Campus ao qual esteja mais vinculado e homologado pelo Conselho Universitário.

Parágrafo Único - Dada a estrutura institucional originária, dada pela Lei n. 11.640/2008, e as diretrizes de organização da UNIPAMPA, estabelecidas no Estatuto, serão estimulados Programas de Pós-Graduação com corpo docente e atividades *multicampi*, inclusive realizadas com suporte em tecnologias de educação a distância.

Art. 5º – As atividades de Pós-Graduação *Stricto Sensu* compreendem disciplinas, seminários e pesquisas, além de outras a serem definidas nos Regimentos dos Programas, com vistas à execução do projeto de formação acadêmica de cada aluno.

Capítulo II – Da Organização Acadêmico-Administrativa

Art. 6º – Cada Programa de Pós-Graduação será dotado de uma organização acadêmico-administrativa própria, cuja forma e competências são estabelecidas nestas Normas e complementarmente no seu Regimento.

Art. 7º - A estrutura organizacional de cada Programa de Pós-Graduação compreenderá:

- I – o Conselho do Programa de Pós-Graduação;
- II – a Comissão Coordenadora; e
- III – a Coordenação.

Art. 8º – O Conselho do Programa de Pós-Graduação será constituído pelos seus Docentes Permanentes e pela representação discente e de técnico-administrativos em educação, de acordo com a legislação e normas institucionais.

Parágrafo Único – O Conselho será presidido pelo Coordenador do Programa, com voto de qualidade, além do voto comum.

Art. 9º – Serão competências do Conselho do Programa de Pós-Graduação:

- I – eleger o Coordenador e o Coordenador Substituto, de acordo com a legislação e o Regimento do Programa;
- II – elaborar o Regimento do Programa e aprovar suas alterações;
- III – aprovar o Plano de Gestão do Programa, a ser proposto pela Comissão Coordenadora, incluindo as diretrizes gerais do Programa;
- IV – deliberar sobre descredenciamento de docente, nas situações que não se enquadrem no previsto nestas Normas (Art. 12, inciso IV);
- V – pronunciar-se, sempre que convocado, sobre matéria de interesse da Pós-Graduação;
- VI – julgar os recursos interpostos contra decisões da Coordenação e da Comissão Coordenadora;
- VII – aprovar, por proposta da Comissão Coordenadora, o perfil dos docentes do Programa.

Art. 10 – O Conselho reunir-se-á regularmente por convocação do Coordenador do Programa ou, excepcionalmente, por solicitação de 1/3 (um terço) dos seus membros, presente a maioria absoluta destes.

Parágrafo Único – As deliberações do Conselho serão por maioria simples.

Art. 11 – A Comissão Coordenadora será constituída por:

- I - o Coordenador;
- II – o Coordenador Substituto;
- III - representantes docentes, em número estipulado no Regimento do Programa; e
- IV - representantes dos discentes e dos técnico-administrativos em educação, de acordo com a legislação.

§1º – Os representantes docentes da Comissão Coordenadora serão eleitos, por voto secreto, pelos docentes integrantes do Conselho do Programa de Pós-Graduação, sendo elegíveis quaisquer membros docentes desse Conselho.

§2º – Os membros da Comissão Coordenadora têm mandato de 2 (dois) anos, no caso dos docentes, e de 1 (um) ano, no caso dos discentes e técnico-administrativos em educação, sendo permitida, em ambos os casos, uma recondução.

§3º – A Comissão Coordenadora será presidida pelo Coordenador do Programa, com voto de qualidade, além do voto comum.

Art. 12 – Compete à Comissão Coordenadora:

- I – assessorar a Coordenação em tudo o que for necessário para o bom funcionamento do Programa, no âmbito didático, científico e administrativo;
- II – propor ao Conselho do Programa alterações no Regimento do mesmo;
- III – propor o perfil dos docentes, com exigências mínimas de produção intelectual, orientação e atividades de ensino no Programa, para a deliberação do Conselho do Programa;
- IV – propor o credenciamento e o descredenciamento de docentes, com anuência destes, para homologação pela Comissão Superior de Ensino;
- V – propor o elenco de disciplinas e outras atividades de formação acadêmica oferecidas pelo Programa, com os respectivos planos de ensino, para homologação pela Comissão Superior de Ensino;
- VI – estabelecer as atribuições didáticas e de orientação do Programa, em consonância com a Coordenação Acadêmica dos *campi* aos quais estão vinculados os docentes do Programa;
- VII – deliberar sobre processos de ingresso, desligamento e readmissão de alunos no Programa, assim como de validade de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* e instituições, dispensa de disciplinas, trancamento de matrícula e assuntos correlatos;
- VIII – atribuir aos alunos os créditos correspondentes a atividades não constantes do elenco de atividades programadas, mas previstas no Regimento e realizadas em conformidade;
- IX – aprovar os projetos de formação acadêmica de cada aluno vinculado ao Programa;
- X – designar os componentes das Bancas Examinadoras de exames de qualificação, teses, dissertações ou outros trabalhos de conclusão dos respectivos cursos, ouvido sempre, em cada caso, o orientador do aluno;
- XI – aprovar o encaminhamento das provas, teses, dissertações ou outros trabalhos de conclusão de curso para as respectivas Bancas Examinadoras;
- XII – homologar resultados de exames de qualificação, teses, dissertações ou outros trabalhos de conclusão dos cursos oferecidos pelo Programa;
- XIII – aprovar o orçamento anual do Programa;
- XIV – avaliar o Programa, periódica e sistematicamente, em consonância com as diretrizes aprovadas pelo Conselho do Programa e as normas gerais da avaliação institucional da UNIPAMPA;
- XV – propor ao Conselho do Campus ações relacionadas ao desenvolvimento do Programa e à Comissão Superior de Ensino ao desenvolvimento da pós-graduação na Universidade.

Art. 13 – A Coordenação do Programa de Pós-Graduação será exercida por um Coordenador, com funções executivas e de presidência da Comissão Coordenadora e do Conselho de Pós-Graduação.

§1º O Coordenador e o Coordenador Substituto serão eleitos, por voto secreto, pelo Conselho do Programa, sendo elegíveis quaisquer dos seus Docentes Permanentes.

§2º – O Coordenador será substituído em todos os seus impedimentos pelo Coordenador Substituto.

Art. 14 – Compete ao Coordenador do Programa:

- I – dirigir e coordenar todas as atividades do Programa sob sua responsabilidade;
- II – elaborar o orçamento anual do Programa, segundo diretrizes e normas dos órgãos superiores da Universidade;
- III – representar o Programa interna e externamente à Universidade em situações de sua competência;
- IV – participar da eleição de representantes para o Conselho Superior de Ensino;
- V – articular-se com a Pró-Reitoria Acadêmica para planejamento, execução e avaliação das atividades do Programa;
- VI – apresentar o Relatório anual de atividades do Programa, incluindo as atividades de ensino e produção intelectual, a execução financeira e a situação patrimonial, ao Conselho do Programa e ao Conselho do Campus ao qual esteja mais vinculado.

Capítulo III – Dos Docentes

Art. 15 – Poderão ser credenciados como docentes de Pós-Graduação os portadores de diploma de Doutor com validade nacional, ou título equivalente, que evidenciem produção intelectual ativa, relevante na área de conhecimento do Programa, e firmem compromisso com as respectivas atividades de ensino, orientação e pesquisa.

Parágrafo único – O notório saber, reconhecido por universidade com curso de Doutorado na área, devidamente credenciado, pode ser considerado como equivalente ao diploma de Doutor.

Art. 16 – O corpo docente de cada Programa de Pós-Graduação poderá contar com:

- I - Docentes Permanentes;
- II - Docentes Visitantes; e
- III - Docentes Colaboradores.

Parágrafo Único - Todos os docentes deverão regularmente ministrar disciplinas, orientar alunos e produzir conhecimentos e/ou tecnologias de reconhecido valor.

Art. 17 – Serão considerados Docentes Permanentes os propostos como tal pela Comissão Coordenadora do Programa e credenciados pela Comissão Superior de Ensino, sendo-lhes exigidos todos os seguintes compromissos:

- I – regularidade e qualidade em atividades de ensino de Graduação e Pós-Graduação na UNIPAMPA;
- II – regularidade e qualidade em atividades de pesquisa, no Programa, com produção intelectual reconhecida;

III – regularidade e qualidade na orientação de alunos do Programa;
IV – vínculo funcional com a UNIPAMPA ou, em caráter excepcional, um termo de compromisso como Colaborador Convidado, sendo, neste caso, desobrigados da exigência de ensino na Graduação, prevista no inciso I;
V – mantenham dedicação integral à UNIPAMPA, caracterizada pela prestação de quarenta horas semanais de trabalho.

§1º – Em casos especiais, devidamente justificados, a Comissão Superior de Ensino poderá credenciar Docentes Permanentes que não atendam à condição estabelecida no inciso V deste artigo, em número que não exceda a 10% (dez por cento) do número total de Docentes Permanentes do Programa.

§2º – A critério da Comissão Superior de Ensino, poderá permanecer enquadrado como Docente Permanente aquele que não atenda aos Incisos I e IV, devido a afastamento temporário para estágio pós-doutoral ou atividade relevante em educação, arte, ciência e tecnologia, mantidos os demais compromissos previstos neste artigo.

§3º – O credenciamento como Docente Permanente em mais de um Programa de Pós-Graduação pode ser feito, pela Comissão Superior de Ensino, em situações excepcionais e justificadas.

Art. 18 – Serão considerados Docentes Visitantes os propostos como tal pela Comissão Coordenadora do Programa e credenciados pela Comissão Superior de Ensino que, mantendo vínculo com outra instituição de ensino ou pesquisa, recebam desta autorização para colaborar com a UNIPAMPA, com dedicação integral, por um período contínuo de tempo, em atividades de pesquisa e/ou ensino, inclusive orientação, no Programa.

Parágrafo único – Os Docentes Visitantes deverão ter sua atuação viabilizada por contrato de trabalho com a Universidade, com tempo determinado, ou por bolsa concedida, para esse fim, por agência de fomento ou cooperação técnico-científica ou pela própria Universidade.

Art. 19 – Serão considerados Docentes Colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa, que não atendam a todos os requisitos de enquadramento como Docentes Permanentes ou Docentes Visitantes, mas firmem compromisso de participação sistemática em atividades de pesquisa e ensino, inclusive orientação de alunos, independentemente da natureza de seu vínculo com a UNIPAMPA.

Parágrafo Único – A produção dos Docentes Colaboradores pode ser incluída como produção do Programa apenas quando decorrente de atividades nele efetivamente desenvolvidas.

Art. 20 – O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca ou co-autor de trabalhos não caracteriza pertencimento ao corpo docente do Programa.

Art. 21 – O credenciamento como Docente Permanente, Docente Visitante ou Docente Colaborador terá validade de até 3 (três) anos, passível de renovação por iniciativa da Comissão Coordenadora do Programa acolhida pela Comissão Superior de Ensino.

Art. 22 – Os docentes credenciados para determinado curso compartilharão as responsabilidades de orientação dos alunos regularmente matriculados no mesmo, conforme as normas do Regimento do Programa e da Universidade.

§1º – Assiste ao docente manifestar prévia e formalmente a sua concordância com a responsabilidade de orientação de determinado aluno.

§2º – De acordo com a natureza do trabalho de conclusão, poderá ser designado um co-orientador ou um segundo orientador para determinado aluno, respeitado o Regimento do Programa e normas gerais da Universidade.

§3º – Enquadram-se como co-orientadores ou segundo orientador os orientadores ou co-orientadores externos, em casos de titulação conjunta com outra instituição, inclusive de país estrangeiro.

§4º – Podem ser co-orientadores professores da UNIPAMPA, portadores de diploma de Doutor, com validade nacional, justificadamente propostos pela Comissão Coordenadora e credenciados pela Comissão Superior de Pós-Graduação.

Art. 23 – Compete aos docentes a orientação dos alunos sob sua responsabilidade, no planejamento e na execução de seu projeto de formação acadêmica, a ser aprovado pela Comissão Coordenadora.

Capítulo IV – Dos Discentes e Do Processo Seletivo

Art. 24 – O ingresso de discentes nos cursos de Pós-Graduação será realizado por meio de processo seletivo, de acordo com as normas estabelecidas no Regimento Geral da Universidade, nestas Normas e no Regimento do respectivo Programa, respeitadas ainda as diretrizes estabelecidas pela Comissão Superior de Ensino.

Parágrafo Único – A matrícula em curso de Pós-Graduação requer a apresentação de prova de conclusão de curso de graduação.

Art. 25 – O processo seletivo para ingresso em curso de pós-graduação será aberto e tornado público mediante edital, elaborado pela Comissão Coordenadora e previamente aprovado pelo Conselho do respectivo Programa de Pós-Graduação, publicado pelo órgão competente da UNIPAMPA.

§1º – Cabe ao Conselho a definição das normas gerais para a elaboração dos editais de seleção do próprio Programa.

§2º – O edital do processo seletivo deve ter ampla divulgação, inclusive em hipertextos no domínio UNIPAMPA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início do prazo de inscrições.

Art. 26 – Todo o aluno de curso de Pós-Graduação deve ter um orientador, designado entre os docentes credenciados, em prazo estipulado pelo Regimento do Programa.

Capítulo V – Do Regime Didático

Art. 27 – A matrícula, realizada a cada período letivo e observada a duração mínima e máxima de cada curso, é obrigatória para todos os alunos de Pós-Graduação.

§1º – O Regimento de cada Programa de Pós-Graduação disporá sobre os critérios e/ou procedimentos para o desligamento de alunos em caso de frequência e desempenho insuficientes.

§2º – A readmissão de um aluno, em caso de perda de matrícula, caracterizando abandono, ficará condicionada às normas regimentais e a pronunciamento da Comissão Coordenadora.

§3º – O abandono por dois períodos letivos regulares implicará em desligamento definitivo do aluno.

Art. 28 – Para a obtenção do título de Mestre (em Mestrado Acadêmico ou Profissional), será exigida a apresentação de Dissertação ou de outro tipo de trabalho de pesquisa conclusivo, em nível de qualidade compatível com o curso, com temática e metodologia pertinentes à área de conhecimento e aos objetivos do Programa, de acordo com o seu Regimento.

Art. 29 – Para a obtenção do título de Doutor, será exigido Exame de Qualificação em que o candidato evidencie amplitude e profundidade de conhecimentos, bem como defesa de Tese, consistindo em trabalho original, fruto de atividade de pesquisa, com temática e metodologia pertinentes à área de conhecimento e aos objetivos do programa, de acordo com o seu Regimento.

Parágrafo Único – As características do Exame de Qualificação serão definidas no Regimento de cada Programa de Pós-Graduação.

Art. 30 – Em casos especiais, será permitida a passagem do Mestrado para o Doutorado, no mesmo Programa, com o aproveitamento dos créditos já obtidos durante o Mestrado, de acordo com o Regimento do Programa e a critério da Comissão Coordenadora.

Art. 31 – A integralização dos estudos necessários ao término dos cursos de Mestrado e Doutorado será expressa em unidades de crédito.

§1º - Em disciplinas e seminários, cada crédito corresponderá a 15 horas de aula ou de outras atividades correspondentes, excluídas as horas de estudo e preparação dos alunos.

§2º – A atribuição de créditos por outras atividades compatíveis com a natureza dos estudos e pesquisas em nível de Pós-Graduação, na área de conhecimento própria e conforme o projeto de formação acadêmica do aluno, será feita pela Comissão Coordenadora, a partir de proposta do orientador e de acordo com o Regimento do respectivo Programa.

§3º – Não poderão ser atribuídos créditos a atividades de elaboração da Tese, Dissertação ou outro trabalho de conclusão do curso de Pós-Graduação.

§4º – Poderão ser atribuídos créditos a atividades com publicações, apresentações em congressos qualificados, estágios supervisionados de docência ou pesquisa avançada ou de exercício profissional, conforme os objetivos do curso e de acordo com o Regimento do Programa.

Art. 32 – Os créditos somados para a conclusão de um curso de Pós-Graduação terão prazo de validade, de acordo com o Regimento de cada Programa.

Art. 33 – A validade de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* será definida no Regimento de cada Programa de Pós-Graduação, de acordo com as normas gerais da Universidade.

Art. 34 – A avaliação do rendimento de cada aluno, nas diversas atividades curriculares dos Programas de Pós-Graduação, será feita pelos professores responsáveis, utilizando os seguintes conceitos e menções:

- A – Excelente;
- B – Satisfatório;
- C – Suficiente;
- D – Insuficiente;
- FF – Falta de Frequência.

§1º - Fará jus aos créditos correspondentes a uma disciplina ou outra atividade o aluno que nela obtenha, no mínimo, o conceito final Suficiente (menção C), sendo condição necessária a frequência a, pelo menos, setenta e cinco por cento (75%) do total de horas efetivamente ministradas.

§2º – O Regimento de cada Programa de Pós-Graduação estabelecerá as exigências mínimas de aproveitamento global para a conclusão de cada curso.

Art. 35 – Para o Mestrado exigir-se-á, no mínimo, 24 (vinte e quatro) créditos e para o de Doutorado, no mínimo, 36 (trinta e seis) créditos, podendo ser computados para o Doutorado créditos obtidos no Mestrado, de acordo com o Regimento de cada Programa.

Parágrafo único – É facultado ao Programa de Pós-Graduação definir, em seu Regimento, o número de créditos exigidos para a conclusão de cada um dos seus cursos, respeitados os mínimos estabelecidos nestas Normas.

Art. 36 – Os tempos mínimo e máximo para a integralização dos requisitos de conclusão dos cursos de Mestrado e Doutorado serão estabelecidos no Regimento de cada Programa, não podendo o prazo mínimo do Mestrado ser inferior a 1 (um) ano e do Doutorado a 2 (dois) anos.

Parágrafo único – A Comissão Superior de Ensino, por proposta da Comissão Coordenadora de um Programa de Pós-Graduação, poderá conceder, em casos excepcionais, devidamente justificados, a redução destes prazos mínimos.

Art. 37 – A proficiência em língua estrangeira será requisito obrigatório para a conclusão de cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*, de acordo com o Regimento de cada Programa.

Parágrafo Único - Para o Mestrado será exigida a proficiência em pelo menos uma língua estrangeira e para o Doutorado em pelo menos duas, dentre as indicadas no Regimento do Programa;

Capítulo VI – Das Bancas Examinadoras

Art. 38 – As Bancas Examinadoras de Teses, Dissertações ou outro tipo de trabalho conclusivo de cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* serão constituídas com os seguintes critérios:

I - no Mestrado, tendo no mínimo 3 (três) doutores e pelo menos um deles externo ao Programa;

II – no Doutorado, tendo no mínimo 5 doutores e pelo menos um externo ao Programa e outro externo à Universidade;

III - o orientador integra e preside a Banca Examinadora, sem direito a julgamento.

§1º – Em caso de impossibilidade da presença do orientador, a Comissão de Pós-Graduação deverá nomear um docente do Programa para presidir a Banca Examinadora.

§2º – A avaliação da Tese de Doutorado e da Dissertação de Mestrado, ou outro trabalho conclusivo, deve ser feita pela Banca Examinadora, por meio de parecer conclusivo exarado e divulgado após a defesa pública do trabalho.

§3º - É facultado ao Programa de Pós-Graduação estabelecer, em seu Regimento, a possibilidade de participação de 1 (um) examinador externo da Banca Examinadora através de presença virtual.

Art. 39 – A Tese, Dissertação ou outro tipo de trabalho conclusivo do Mestrado ou do Doutorado será considerada aprovada ou reprovada, em parecer conclusivo, com indicação do conceito final a ser atribuído, firmado pelos integrantes da Banca Examinadora presentes à sessão pública de defesa.

§1º – A aprovação ou reprovação deve ser baseada em pareceres escritos individuais de cada membro da Banca Examinadora.

§2º – Cada membro da Banca Examinadora deve atribuir o conceito Aprovado ou Não Aprovado ou um conceito entre A e D, conforme a opção consignada no Regimento do Programa de Pós-Graduação, sendo considerada aprovada a Tese, Dissertação ou outro tipo de trabalho conclusivo de Mestrado que obtenha conceito final Aprovado ou igual ou superior a C.

Capítulo VII – Dos Diplomas

Art. 40 – Os diplomas de Doutor ou Mestre (nos cursos de Mestrado Acadêmico ou Profissional) serão emitidos pelo órgão competente da Universidade, após verificação de cumprimento de todos os requisitos determinados no Regimento do Programa, mediante homologação pela Comissão Coordenadora.

§1º - São requisitos para a conclusão dos cursos de Mestrado e Doutorado, com a homologação do diploma correspondente, os créditos em número determinado, a proficiência em língua(s) estrangeira(s), a aprovação na defesa do trabalho e o depósito da Tese, Dissertação ou outro trabalho conclusivo de Mestrado, com impressão em papel e meio eletrônico, na

biblioteca pertinente, sem prejuízo de outros requisitos estabelecidos no Regimento do Programa.

§2º – Todos os requisitos previstos no Regimento do Programa, para a conclusão de curso de Mestrado ou Doutorado, devem ser atendidos pelo aluno em até 90 dias após a defesa pública da Tese, Dissertação ou outro trabalho conclusivo de Mestrado.

Art. 41 – Nos diplomas de Doutorado e Mestrado (Acadêmico ou Profissional) deverá constar a área de conhecimento e, se couber, a especialidade em que foi concedido o título, segundo designação fixada no Regimento do Programa.

Art. 42 – Os diplomas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* serão assinados pelo Reitor, pelo Diretor do Campus ao qual é vinculado o Programa de Pós-Graduação e pelo Diplomado.

Capítulo VIII – Das Disposições Transitórias

Art. 43 – Estas Normas da Pós-Graduação *Stricto Sensu* subordinam-se ao Estatuto e Regimento Geral da Universidade, bem como a outras normas acadêmicas gerais que venham a ser estabelecidas.

Art. 44 – A presente regulamentação será publicada e passará a vigorar nesta data.

Bagé, 26 de março de 2009.

Maria Beatriz Luce
Reitora *pro tempore*